

CLIPPING IMPRESSO

23/05/2021



INDICE

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. INSTITUCIONAL	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	2
3. JUÍZES	
3.1. JORNAL ATOS E FATOS.....	3
3.2. JORNAL PEQUENO.....	4 - 5
4. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
4.1. JORNAL PEQUENO.....	6

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



REDES LANÇADAS

Horas a fio mar a dentro, a experiência diz que aqui é o local exato. Tarefas compartilhadas, anoro a embarcação, organizo o grupo em suas posições e, como diz o dito popular, a sorte está lançada. Atiro as redes ao mar. É apenas o início de uma jornada que pode levar 7, 10, 15, ou até mais dias.

O porão está abarrotado de gelo, só esperando o içar das redes. Hora de recolher, o processo é lento, a rede está pesada, sinônimo de fartura. Seguramente 200 a 300 quilos de pescado. A seleção começa ali mesmo, aquilo que fica e o que é dispensado, ainda com vida, mais algumas horas até organizar os peixes no porão.

Outros organizam o convés e a rede, que será lançada novamente. Tudo pronto, partimos para mais uma tentativa. Após algumas horas, momento de trazer as redes para cima, mas desta vez a leveza indica que a sorte da anterior não se repetiu. Alguns poucos quilos que rapidamente são acondicionados.

É hora de tomar a decisão: tentamos novamente ou partimos rumo a outro ponto que possa nos trazer a sorte grande? Motores acionados, a proa altiva cortando as ondas, lá vamos nós com as mãos calejadas e os olhos cheios de esperança rumo ao infinito.

O ofício é árduo, exige dedicação, disciplina e muito preparo psicológico. Estou no mar, mas já lancei anzol com vara de bambu, cheia de molejo. Já joguei tarrafas e me aventurei em pequenas canoas rio adentro, ou mesmo em grandes lagos de águas intermitentes, alguns perenes. Pescador que se preze, vai onde o peixe está.

Nas horas de frio, no silêncio noturno, aqueço-me no cobertor de estrelas que cintilam a escuridão. Espalmada sobre a superfície da água, a lua convida para dividir companhia com os pensamentos devaneios. Onde está minha amada? Família? Amigos?

A vida no mar é um efusivo paradoxo de sentimentos e sensações que somente quem sente pode entender. Tristezas e alegrias estão sempre a se misturar nas lacunas de uma boa ou má pescaria. Rede cheia de vazio é sinônimo de amargura, uma dor profunda, um trabalho em vão, que não há alento que dê jeito.

Não me arrisco a descrever, tampouco tenho tempo para tal. O balançar diferente da embarcação denota uma inquietação incomum, nos entreolhamos e concordamos que é sinal de rede farta nas profundezas. Bingo!

Dias a fio, o ofício é duro. A chuva, o sol e até mesmo o mar revoltado são intempéries com as quais já estou acostumado. Difícil mesmo é enfrentar a solidão. Essa é dura! Quando bate o cansaço, entre um laçar de rede e outro, cada um se acomoda em seus pensamentos, como se estivessem ludibriados pelo canto da sereia.

As lembranças atravessam a noite escura, acompanham a brisa caminha mansa sobre as águas na vã tentativa de encontrar em terra firme o motivo que o leva para além-mar. Sou pescador. Ganhei versos em Vinicius de Moraes, quando disse: "Vai, vai, pescador, filho do vento, irmão da aurora. És tão belo que nem sei se existes, pescador! Teu rosto tem rugas para o mar onde deságua. O pranto com que matas a sede de amor do mar!"

Assim sou eu, pescador, filho do vento, do sol, da lua. Mesmo diante das amarguras, não quero outra vida se não o mar, eterno, companheiro com quem muitas vezes divido a solidão e as lamúrias.

O porão parece ter o suficiente, é hora de levantar âncora e zarpar. É noite, estou eu na proa, Sentindo o vento frio que sopra a estibordo, aqueço-me com uma dose de conhaque. Mas algumas horas e já avisto pequenas luzes da terra firme.

Negocio os peixes, faço alguma caridade como forma de agradecimento, encerro o expediente e parto para encontrar esposa e filhos. Não há preço para o sorriso no rosto de cada um. Nem mesmo aquelas estrelas cintilantes brilham mais que os olhos marejados dos meus pequeninos.

Aproveito ao máximo, pois a estada é curta. Logo estarei de volta a lançar minhas redes. Minha outra casa é o mar. Desta vez, a fartura foi boa; da próxima, não sabemos. A única certeza é que mais uma vez seremos companhia de nós mesmos, dividindo nossos momentos com a incerteza, o frio, a lua, a chuva, o mar revoltado. Tudo dentro do roteiro dessa vida a navegar.



PETINHADAS

O Brasil mergulhado no atraso

O Brasil, que por volta de 1820 – pouco antes da Independência – era mais rico do que a Austrália e quase tão rico quanto a Suécia, continua ocupando posições medíocres nos rankings mundiais de desenvolvimento, permanecendo pobre, violento e profundamente desigual com governantes que não nos protegem e, muito ao contrário, nos espoliam.

Com uma legião de cidadãos excluídos e invisíveis aos olhos do Estado, o Brasil chegou a uma situação de decadência econômica e social, sufocado por narrativas políticas que destroem bandeiras legítimas na construção e na defesa do Estado Democrático de Direito.

O país está estagnado há décadas na área educacional, com escolas deficientes, universidades sucateadas e a invasão bárbara de corporações de ensino multinacionais que visam apenas o lucro fácil em detrimento da educação. No Brasil, os governantes gastam mais fortunas do que aquelas consumidas pelos antigos castelos reais, colocando os interesses de grupos políticos oportunistas acima da cidadania brasileira.

(Antônio Carlos Lua - Jornalista)

NÃO ACOLHER A PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 14)

AS BANDIDAGENS NO TJMA EM NÃO ACOLHER A PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

“As autoridades são constituídas por ordem de Deus” (Romanos 13.1). “Os que desrespeitam as leis honram o perverso, mas os que guardam a lei pelejam contra eles” (Provérbios 28.4). E óbvio que as autoridades estão no poder para dar fim nos ilícitos, crimes, quer na área penal, quer na área civil, quer na área administrativa ou em qualquer outra área no cometimento de delitos na sociedade. Forma-se então o Estado Democrático de Direito para que não só os cidadãos(ãs) sejam submissos no cumprimento da lei. A Democracia só existe pois para punir os pobres e os humildes?. No TRT-MA, 16ª Região, já denunciámos que julgaram pela prescrição da cobrança dos honorários nas seguintes reclamações: a) RT 0017685-15.2018.5.160003, b) RT 0017728-52.2018.5.16.0002; c) RT 0017491-55.2017.5.16.0001, com aplicação desconexa da lei, suja e errada, numa interpretação ilícita, falsa, ilegal, inconstitucional, desonesta e criminosa da EC 45/2004. Deram retroatividade da EC 45/2004, que o artigo 5º XXXVI da CF repudia e impede pelo direito adquirido consagrado também. São os abusos de autoridades conferidos nos julgamentos, pelos juízes (as) e desembargadores (as) do TRT- 16ª região, começando pela suspeição nas ilicitudes cometidas, o que devem ser punidos até penalmente como qualquer cidadão, na apuração dos crimes por julgamentos ilícitos, de nenhuma coisa julgada efetivada. Aliás, a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento da cobrança dos honorários antes da vigoração da EC

45/2004, com cassação arbitrária do mandato advocatício, na despedida arbitrária do emprego em 13/03/97, cuja EC entrou em vigor em 16/04/04, após sete anos da expulsão do trabalho nos processos. O que já devia ter havido o trânsito em julgado com o pagamento da verba do advogado. Até há decisões de juízes (as) e desembargadores (as) do TJMA, que se deram por incompetente e julgaram pela prescrição, cujas punições não se perseguem, LC 35/79. Das decisões judiciais desonestas, falsas, imorais, ilícitas, criminosas, ilegais e inconstitucionais, a 2ª Câmara Cível do TJMA, na apelação, Apelação 34.277-2019, numeração única 0008181-37.2000.8.10.0001, julgou o apelo, no conhecimento e provimento inquestionáveis, com sua procedência indiscutível para o pagamento da verba advocatícia. É o julgamento inteligível, incontestável, lindo e irrecorrível, por ordem dos artigos 5ª-II, 37 e 93, IX da Carta Magna, que ensina aos péssimos (as) e analfabetos (as) julgadores (as) na lição do julgamento do recurso, para que os maus julgadores (as) sejam punidos ou penalizados, inclusive com afastamento da função, por não saberem julgar licitamente. Nesta lição e ensinamento democráticos, como outros julgamentos iguais e semelhantes, é bom que leiam apenas a Ementa do Julgamento, unânime, da 2ª Câmara Cível: EMENTA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO

DA ACTIO NATA, ART. 25 DA LEI 8.906/1994. JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. POSSIBILIDADE. 1013, § 3º., I, DO CPC/2015. APELO PROVIDO. I. “O surgimento da prescrição ressarcitória não se dá necessariamente no momento em que ocorre a lesão ao direito, mas sim quando o titular do direito subjetivo violado obtém plena ciência da lesão e de toda a sua extensão, bem como do responsável pelo ilícito, inexistindo, ainda, a qualquer condição que o impeça de exercer o correlato direito de ação (pretensão). Compreensão conferida à teoria de actio nata (nascimento da pretensão) que encontra respaldo em boa parte da doutrina nacional e já é admitida em julgados do Superior Tribunal de Justiça, justamente por conferir ao dispositivo legal sob comento (art. 189, CC) interpretação convergente à finalidade do instituto da prescrição” (?) (REsp. 1347715/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014). II. In casu, considerando que o marco inicial para a fluência do prazo prescricional ocorreu apenas no momento em que houve a revogação do contrato de trabalho do apelante, o que veio a ocorrer já em 13.03/1997, sendo este um fato incontroverso nos autos (art. 374, III) e que possui corroboração com prova documental acostada às fls. 148, deve ser afastada a alegada prescrição, uma vez que a ação de arbitramento de honorários foi proposta em 19/6/2000. III. Na espécie, a petição atravessada aos autos do processo de

execução movida pelo Banco do Nordeste do Brasil contra Maria da Paz Benício Ferreira (fl. 21) dá conta da quitação da dívida em favor da instituição que era contratante do apelante, circunstância que atrai para si o dever de arcar com a verba honorária, até porque, a petição acostada ao processo de execução resultou em sua homologação a título de pedido de desistência (fl. 23). IV. Apelo provido em desacordo com o parecer ministerial. (DJ de 10/5/2021) Afinal, o povo merece os governos e políticos honestos, honrados e probos, mormente magistrados (as), como existem, que Deus e Jesus repudiam os ímprobos e corruptos em seus cargos públicos: a) “Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos (Provérbios 29:12); b) “O rei, que julga os pobres conforme a verdade, firmará o seu trono para sempre (Provérbios 29:14); c) “Lembra-te, pois, do que tens recebido e ouvido, e guarda-o, e arrepende-te. E, se não vigiares, virei sobre ti como um ladrão, e não saberás a que hora sobre ti virei (Apocalipse 3:3); d) “Isto disse ele, não porque tivesse cuidado dos pobres; mas porque era ladrão e, tendo a bolsa, tirava o que nela se lançava (João 12:6); e) “Ora, ao que trabalha, não se lhe conta com recompensa como dádiva, mas sim como dívida” (Romanos 4:4; f) sobre todo o negócio fraudulento,... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juízes; aquele a quem condenar os juízos pagarão em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22: 9).

NÃO ACOLHER A PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS



Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça

As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 14)

AS BANDIDAGENS NO TJMA EM NÃO ACOLHER A PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

“As autoridades são constituídas por ordem de Deus” (Romanos 13.1). “Os que desrespeitam as leis honram o perverso, mas os que guardam a lei pelejam contra eles” (Provérbios 28.4). E óbvio que as autoridades estão no poder para dar fim nos ilícitos, crimes, quer na área penal, quer na área civil, quer na área administrativa ou em qualquer outra área no cometimento de delitos na sociedade. Forma-se então o Estado Democrático de Direito para que não só os cidadãos(ãs) sejam submissos no cumprimento da lei. A Democracia só existe pois para punir os pobres e os humildes?. No TRT-MA, 16ª Região, já denunciámos que julgaram pela prescrição da cobrança dos honorários nas seguintes reclamações: a) RT 0017685-15.2018.5.160003, b) RT 0017728-52.2018.5.16.0002; c) RT 0017491-55.2017.5.16.0001, com aplicação desconexa da lei, suja e errada, numa interpretação ilícita, falsa, ilegal, inconstitucional, desonesta e criminosa da EC 45/2004. Deram retroatividade da EC 45/2004, que o artigo 5º XXXVI da CF repudia e impede pelo direito adquirido consagrado também. São os abusos de autoridades conferidos nos julgamentos, pelos juízes (as) e desembargadores (as) do TRT- 16ª região, começando pela suspeição nas ilicitudes cometidas, o que devem ser punidos até penalmente como qualquer cidadão, na apuração dos crimes por julgamentos ilícitos, de nenhuma coisa julgada efetivada. Aliás, a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento da cobrança dos honorários antes da vigoração da EC

45/2004, com cassação arbitrária do mandato advocatício, na despedida arbitrária do emprego em 13/03/97, cuja EC entrou em vigor em 16/04/04, após sete anos da expulsão do trabalho nos processos. O que já devia ter havido o trânsito em julgado com o pagamento da verba do advogado. Até há decisões de juízes (as) e desembargadores (as) do TJMA, que se deram por incompetente e julgaram pela prescrição, cujas punições não se perseguem, LC 35/79. Das decisões judiciais desonestas, falsas, imorais, ilícitas, criminosas, ilegais e inconstitucionais, a 2ª Câmara Cível do TJMA, na apelação, Apelação 34.277-2019, numeração única 0008181-37.2000.8.10.0001, julgou o apelo, no conhecimento e provimento inquestionáveis, com sua procedência indiscutível para o pagamento da verba advocatícia. É o julgamento inteligível, incontestável, lindo e irrecorrível, por ordem dos artigos 5ª-II, 37 e 93, IX da Carta Magna, que ensina aos péssimos (as) e analfabetos (as) julgadores (as) na lição do julgamento do recurso, para que os maus julgadores (as) sejam punidos ou penalizados, inclusive com afastamento da função, por não saberem julgar licitamente. Nesta lição e ensinamento democráticos, como outros julgamentos iguais e semelhantes, é bom que leiam apenas a Ementa do Julgamento, unânime, da 2ª Câmara Cível: EMENTA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO AFASTADA. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO

DA ACTIO NATA, ART. 25 DA LEI 8.906/1994. JULGAMENTO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. POSSIBILIDADE. 1013, § 3º., I, DO CPC/2015. APELO PROVIDO. I. “O surgimento da prescrição ressarcitória não se dá necessariamente no momento em que ocorre a lesão ao direito, mas sim quando o titular do direito subjetivo violado obtém plena ciência da lesão e de toda a sua extensão, bem como do responsável pelo ilícito, inexistindo, ainda, a qualquer condição que o impeça de exercer o correlato direito de ação (pretensão). Compreensão conferida à teoria de actio nata (nascimento da pretensão) que encontra respaldo em boa parte da doutrina nacional e já é admitida em julgados do Superior Tribunal de Justiça, justamente por conferir ao dispositivo legal sob comento (art. 189, CC) interpretação convergente à finalidade do instituto da prescrição” (?) (REsp. 1347715/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014). II. In casu, considerando que o marco inicial para a fluência do prazo prescricional ocorreu apenas no momento em que houve a revogação do contrato de trabalho do apelante, o que veio a ocorrer já em 13.03/1997, sendo este um fato incontroverso nos autos (art. 374, III) e que possui corroboração com prova documental acostada às fls. 148, deve ser afastada a alegada prescrição, uma vez que a ação de arbitramento de honorários foi proposta em 19/6/2000. III. Na espécie, a petição atravessada aos autos do processo de

execução movida pelo Banco do Nordeste do Brasil contra Maria da Paz Benício Ferreira (fl. 21) dá conta da quitação da dívida em favor da instituição que era contratante do apelante, circunstância que atrai para si o dever de arcar com a verba honorária, até porque, a petição acostada ao processo de execução resultou em sua homologação a título de pedido de desistência (fl. 23). IV. Apelo provido em desacordo com o parecer ministerial. (DJ de 10/5/2021) Afinal, o povo merece os governos e políticos honestos, honrados e probos, mormente magistrados (as), como existem, que Deus e Jesus repudiam os ímprobos e corruptos em seus cargos públicos: a) “Se o governador dá atenção a palavras mentirosas, virão a ser perversos todos os seus servos (Provérbios 29:12); b) “O rei, que julga os pobres conforme a verdade, firmará o seu trono para sempre (Provérbios 29:14); c) “Lembra-te, pois, do que tens recebido e ouvido, e guarda-o, e arrepende-te. E, se não vigiares, virei sobre ti como um ladrão, e não saberás a que hora sobre ti virei (Apocalipse 3:3); d) “Isto disse ele, não porque tivesse cuidado dos pobres; mas porque era ladrão e, tendo a bolsa, tirava o que nela se lançava (João 12:6); e) “Ora, ao que trabalha, não se lhe conta com recompensa como dádiva, mas sim como dívida” (Romanos 4:4; f) sobre todo o negócio fraudulento,... sobre toda coisa perdida de que alguém disser que é sua, a causa de ambos será levada perante os juízes; aquele a quem condenar os juízos pagarão em dobro ao seu próximo” (Êxodo 22: 9).

Osmar Gomes

Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís, membro das academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



Redes lançadas

Horas a fio mar a dentro, a experiência diz que aqui é o local exato. Tarefas compartilhadas, ancoo a embarcação, organizo o grupo em suas posições e, como diz o dito popular, a sorte está lançada. Atiro as redes ao mar. É apenas o início de uma jornada que pode levar 7, 10, 15, ou até mais dias.

O porão está abarrotado de gelo, só esperando o içar das redes. Hora de recolher, o processo é lento, a rede está pesada, sinônimo de fartura. Seguramente 200 a 300 quilos de pescado. A seleção começa ali mesmo, aquilo que fica e o que é dispensado, ainda com vida, mais algumas horas até organizar os peixes no porão.

Outros organizam o convés e a rede, que será lançada novamente. Tudo pronto, partimos para mais uma tentativa. Após algumas horas, momento de trazer as redes para cima, mas desta vez a leveza indica que a sorte da anterior não se repetiu. Alguns poucos quilos que rapidamente são acondicionados.

É hora de tomar a decisão: tentamos novamente ou partimos rumo a outro ponto que possa nos trazer a sorte grande? Motores acionados, a proa altiva cortando as ondas, lá vamos nós com as mãos calejadas e os olhos cheios de esperança rumo ao infinito.

O ofício é árduo, exige dedicação, disciplina e muito preparo psicológico. Estou no mar, mas já lancei anzol com vara de bambu, cheia de molejo. Já joguei tarrafas e me aventurei em pequenas canoas rio adentro, ou mesmo em grandes lagos de águas intermitentes, alguns perenes. Pescador que se preze, vai onde o peixe está.

Nas horas de frio, no silêncio noturno, aqueço-me no cobertor de estrelas que cintilam a escuridão. Espalmada sobre a superfície da água, a lua convida para dividir companhia com os pensamentos devaneios. Onde está minha amada? Família? Amigos?

A vida no mar é um efusivo paradoxo de sentimentos e sensações que somente quem sente pode entender. Tristezas e alegrias estão sempre a se misturar nas lacunas de uma boa ou má pescaria. Rede cheia de vazio é sinônimo de amargura, uma dor profunda, um trabalho em vão, que não há alento que dê jeito.

Não me arrisco a descrever, tampouco tenho tempo para tal. O balançar diferente da embarcação denota uma inquietação incomum, nos entreolhamos e concordamos que é sinal de rede farta nas profundezas. Bingo!

Dias a fio, o ofício é duro. A chuva, o sol e até mesmo o mar revoltado são intempéries com as quais já estou acostumado. Difícil mesmo é enfrentar a solidão. Essa é dura! Quando bate o cansaço, entre um laçar de rede e outro, cada um se acomoda em seus pensamentos, como se estivessem ludibriados pelo canto da sereia.

As lembranças atravessam a noite escura, acompanham a brisa caminha mansa sobre as águas na vã tentativa de encontrar em terra firme o motivo que o leva para além-mar. Sou pescador. Ganhei versos em Vinicius de Moraes, quando disse: "Vai, vai, pescador, filho do vento, irmão da aurora. És tão belo que nem sei se existes, pescador! Teu rosto tem rugas para o mar onde deságua. O pranto com que matas a sede de amor do mar!"

Assim sou eu, pescador, filho do vento, do sol, da lua. Mesmo diante das amarguras, não quero outra vida se não o mar, eterno, companheiro com quem muitas vezes divido a solidão e as lamúrias.

O porão parece ter o suficiente, é hora de levantar âncora e zarpar. É noite, estou eu na proa, Sentindo o vento frio que sopra a estibordo, aqueço-me com uma dose de conhaque. Mas algumas horas e já avisto pequenas luzes da terra firme.

Negocio os peixes, faço alguma caridade como forma de agradecimento, encerro o expediente e parto para encontrar esposa e filhos. Não há preço para o sorriso no rosto de cada um. Nem mesmo aquelas estrelas cintilantes brilham mais que os olhos marejados dos meus pequeninos. Aproveito ao máximo, pois a estada é curta. Logo estarei de volta a lançar minhas redes. Minha outra casa é o mar. Desta vez, a fatura foi boa; da próxima, não sabemos. A única certeza é que mais uma vez seremos companhia de nós mesmos, dividindo nossos momentos com a incerteza, o frio, a lua, a chuva, o mar revoltado. Tudo dentro do roteiro dessa vida a navegar.

São Luís

Homologado acordo entre MPMA e Sema sobre o enquadramento do Rio Pedrinhas

Um acordo firmado entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) foi homologado na última terça-feira, 18, pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. O acordo prevê que a Secretaria realize ações e atividades direcionadas às exigências do enquadramento da bacia hidrográfica do rio Pedrinhas. O acordo também prevê que a Sema poderá licenciar e outorgar empreendimentos, desde que, em suas exigências e condicionantes, conste a aplicação do princípio da Melhor Tecnologia Disponível Sem Custos Excessivos para os respectivos sistemas de controle de

poluição. O enquadramento dos corpos d'água é um instrumento instituído pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e tem como objetivo estabelecer uma meta de qualidade de água a ser obrigatoriamente alcançada ou mantida em um curso hídrico, conforme os usos mais restritivos. Para isso, a Sema, de acordo com as diretrizes das Resoluções CNRH Nº 91/2008 e Conerh Nº58/2019, realizou diversas atividades e etapas que resultaram na Resolução Conerh Nº 083/2020, responsável por homologar o enquadramento transitório do rio Pedrinhas, entre outras

providências. Para o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, o acordo representa um significativo avanço para a proteção dos recursos naturais e para a gestão ambiental tendo como foco o desenvolvimento sustentável. “O enquadramento é o instrumento legal e científico que permite aos usuários de recursos hídricos conhecer as potencialidades e limites daquele recurso e, dessa forma, utilizá-lo sem comprometer a necessária qualidade ambiental”,

explicou o promotor de justiça. Para Fernando Barreto, o acordo também demonstrou a habilidade da Secretaria de Meio Ambiente e do Ministério Público em encontrarem soluções negociadas para conflitos socioambientais, “comprovando ser possível cumprir a legislação ambiental de forma eficiente e ponderada”. Para o secretário de estado de Meio Ambiente, Diego Rolim, “o acordo homologado pelo Judiciário é o resultado das constantes tratativas entre as partes, em que todos visavam assegurar a qualidade da água de forma compatível às suas destinações”.